PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG

Rua Mestra Angélica, 318 — Fone: (037) 551-1755

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 04/87
fls. 50 v 51 em 02/03/89
(c) Afonseca

LEI MUNICIPAL Nº 1545

"CRIA A CASA DE CULTURA NO MUNICIPIO DE DORES DO INDAIÁ".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, por seus representantes legais, que no uso de suas atribuições decreta e Eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) - Fica o executivo Municipal autorizado a criar a CASA DE CULTURA DE DORES DO INDAIÁ.

Parágrafo único - A casa de cultura será orgão da administração direta do Município com as seguintes caracteristicas:

a) - Estatuto próprio

b) - Diretoria

c) - Registro na Delegacia da Receita Federal.

Art. 2º) - Na forma da Legislação em vigor, os ESTATUTOS DA CASA DE CULTURA, serão aprovados por Decreto Executivo e registrados no cartório de Registro de pessoas civis.

§ 2º) - A finalidade da CASA DE CULTURA será promover e incentivar os eventos culturais, Educacionais e Artisticos.

Art. 3º) - Os recursos necessários para a criação registros e funcionários da instituição criada pelo artigo primeiro desta lei, correrão por conta da dotação do orçamento em vigor destinada à Educação.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Dores do Indaiá, 02 de Março de 1.989.

Ronaldo de Alcântara Costa/-
Prefeito Municipal.

Nilo Peçanha de Araújo-
Secretário Municipal.